



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.087/97.
DE 22 DE MAIO DE 1.997.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

EU, DR. MIDERSON ZANELLO MILLEO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TAQUARITUBA.

ARTIGO 2º- Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e Anualmente o Programa de Trabalho e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARAGRAFO UNICO - O Programa de Trabalho abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;
- III- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da associação/sindicato dos produtos rurais, pelo mesmo indicados.
- IV - 03 (três) representantes titulares e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicados.
- V - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados;



Prefeitura do Município de Taquarituba

19 - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

20 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a duração até 31/10/97. Após esta data será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 49- Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 50 - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 60 - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 70 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 80 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 22 de Maio de 1.997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÃO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 22/05/97

Publicado no Jornal:

nº

O Panorama
de 24/05/97